



**ATA DA 1926ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
06 DE FEVEREIRO DE 2013.**

1 Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e treze, à hora regimental, no Plenário
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão
3 Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes
4 os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho,
5 Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima, André Carlo Torres Pontes e o
6 Substituto de Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho que se encontrava substituindo o
7 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em gozo de férias regulamentares. Presente,
8 também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Renato Sérgio Santiago Melo e
9 Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo em gozo de
10 férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a
11 presença da Procuradora Geral Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu
12 início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação,
13 a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente
14 para leitura: Agradecimento do servidor desta Corte, Marcus Williams de Carvalho,
15 encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, nos
16 seguintes termos: “Ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
17 Senhor Presidente, Em meu nome pessoal, em nome de meu pai, José Waldemir de
18 Carvalho, Auditor de Contas Públicas aposentado desta Corte de Contas, e em nome de
19 minha família, gostaria de agradecer à Vossa Excelência pelo apoio solidário e fraterno
20 que nos foi direcionado em razão do falecimento de minha genitora, Elisa de Almeida
21 Carvalho, ocorrido no dia 29/01/2013. Gostaria de agradecer, também, o VOTO DE
22 PESAR que foi aprovado, por unanimidade, pelo Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão
23 Ordinária do dia 30/01/2013, bem como às palavras proferidas, naquela oportunidade,
24 pelo Exmo. Sr. Conselheiro André Carlo Torres Pontes, a quem tenho estima e

1 admiração, não somente porque fui seu colega de classe no Curso de Direito da UNIPÊ,
2 mas, sobretudo, porque Sua Excelência é uma pessoa de coração humilde e de
3 inteligência ímpar. Finalmente, Senhor Presidente, gostaria, através de Vossa Excelência,
4 agradecer a todos os meus colegas e amigos que integram esta Corte de Contas, que se
5 fizeram presentes no velório e no sepultamento de minha mãe, Elisa, bem como àqueles
6 que, por algum motivo, não puderam participar fisicamente daqueles eventos, mas que
7 estiveram, com certeza, espiritualmente, nos dando forças através de suas orações.
8 Muito obrigado a todos! “Bem-aventurados os misericordiosos, porque eles alcançarão
9 misericórdia” - Mateus 5:7. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2013. Marcus Williams de
10 Carvalho - Oficial de Registros do TCE/PB.” **Processos adiados ou retirados de pauta:**
11 **PROCESSO TC-02793/07** (adiado para a sessão ordinária do dia 06/03/2013, com o
12 interessado e seu representante legal devidamente notificados, por solicitação do
13 Conselheiro Arnóbio Alves Viana) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa com vista
14 ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-01600/12 e TC-04172/11** -
15 (adiados para a sessão ordinária do dia 20/02/2013, com os interessados e seus
16 representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira
17 Porto; **PROCESSO TC-04529/08-** (adiado para a sessão ordinária do dia 20/02/2013,
18 com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:
19 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Em seguida, o Presidente prestou as
20 seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Nos termos regimentais, gostaria de informar
21 que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgou trezentos e quarenta processos
22 em janeiro deste ano. Nas nove sessões realizadas no período, foram analisados cento e
23 oitenta e nove Atos de Pessoal (que incluem aposentadorias, pensões e concursos
24 públicos) e oitenta e nove licitações, contratos e convênios. O TCE/PB, ainda, apreciou
25 nove Prestações de Contas de Prefeituras Municipais, dez de membros de Mesas de
26 Câmaras Municipais, seis Inspeções Especiais e onze Recursos, dentre outros
27 processos. Devo comunicar, também, aos presentes, que foi publicada no Diário
28 Eletrônico do último dia 04/02, a Portaria da Presidência, de nº 17/2013, tornando
29 facultativo o expediente da próxima segunda-feira (dia 11/02/2013) e fixando para as 14
30 horas o início do expediente da quarta-feira de cinzas. Com relação às Sessões
31 Plenárias, gostaria de lembrar que, em virtude do feriado carnavalesco, não haverá
32 sessão plenária na próxima sessão (dia 13/02/2013), ficando, por conseguinte, todos os
33 processos automaticamente reagendados para a sessão do dia 20 de fevereiro, evitando,
34 portanto, prejuízo aos gestores e respectivos procuradores que tenham sido notificados.

1 Finalizando, devo informar que o Tribunal estará, ainda hoje, expedindo ofício aos
2 gestores daquelas Prefeituras que estão em estado de calamidade pública, que totalizam
3 cento e noventa, no Estado da Paraíba, solicitando, desde logo, o encaminhamento de
4 todos os gastos relativos aos eventos carnavalescos, para que o Tribunal possa fazer
5 uma análise mais acurada e a recomendação é que prevaleça o bom senso. Obviamente,
6 o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba não quer obstar nenhuma realização de
7 eventos carnavalescos, que faz parte da cultura do nosso país. Todavia, nos chegaram
8 algumas informações de alguns abusos de cachês vultosos que estão sendo pagos em
9 detrimento da situação de calamidade. Então, o Tribunal estará atento a isto e nós
10 repassaremos aos eminentes Relatores a relação dos municípios que decretaram estado
11 de calamidade pública e, também, os gastos levantados pelo GEA, em relação aos
12 festejos carnavalescos. A orientação é no sentido de que haja ponderação, bom senso e
13 razoabilidade”. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte
14 pronunciamento: “Senhor Presidente, foi noticiado que o Estado ultrapassou o limite de
15 despesas com pessoal. Ao chegar ao Tribunal, consultei a ACP Maria Zaíra Guerra
16 Pontes e ela me informou que o RGF já estava neste Tribunal. Se cogitou, inclusive,
17 através da Imprensa, a oportunidade de emissão de Alerta e ao entrar em contato com
18 aquela Auditora de Contas Públicas, solicitei que fossem conferidos os dados, para que
19 fosse verificada a eventual ultrapassagem dos limites, de acordo com os normativos do
20 Tribunal. Mas, logo em seguida, verifiquei um certo conflito de competência. É de
21 conhecimento popular que o Relator das Contas do Governo do Estado, relativas ao
22 exercício de 2012, é o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e eu sou Relator das
23 Contas de 2013. O fato constatado é em relação a dezembro de 2012. Creio que o Alerta,
24 se eventualmente necessário, será da competência do Relator das Contas de 2012. É
25 minha compreensão e, agora há pouco, explanava para o Conselheiro Arthur Paredes
26 Cunha Lima e gostaria, apenas, que o Tribunal Pleno definisse, concordasse ou
27 realçasse a competência para emissão de eventual Alerta sobre o fato”. Na
28 oportunidade, o Presidente prestou o seguinte esclarecimento: “Fui instado por alguns
29 setores da Imprensa e a minha declaração foi nesse sentido, de que se o fato foi
30 detectado no exercício de 2012, o Relator que emitiria o eventual Alerta seria o
31 responsável pelas contas de 2012, sem prejuízo da informação ao Relator das contas do
32 exercício de 2013, já que as medidas a serem adotadas são dos dois quadrimestres
33 posteriores”. A seguir, o Presidente submeteu o assunto à consideração do Tribunal
34 Pleno, ocasião em que o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o

1 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, há dois anos atrás passei por situação
2 semelhante e chegamos ao consenso de que, com relação ao fato levantado pelo
3 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, embora se refira a dados de 2012, o termo Alerta
4 já diz que é para a frente, ou seja, alertar ao gestor para adotar medidas para corrigir uma
5 situação vindoura, porque a passada não tem mais o que se fazer, até porque o exercício
6 já se encerrou. Acho que, se necessária a emissão de um Alerta, ele deve ser feito pelo
7 Relator do exercício corrente”. O Presidente usou da palavra mais um vez para o
8 seguinte pronunciamento: “Gostaria de deixar uma sugestão: Todas as ponderações são
9 pertinentes mas, de fato, se a realidade ensejar a emissão de Alerta, a rigor é o Tribunal
10 de Contas que está alertando. Então, posteriormente, convocaremos o pessoal da área
11 técnica desta Corte para uma discussão juntamente com os Conselheiros Arthur Paredes
12 Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, para encaminhamento das devidas
13 providências”. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes disse o seguinte: “Senhor
14 Presidente, o que pondero com o Conselheiro Umberto Silveira Porto é que o Relatório
15 de Gestão Fiscal requisita, antes da emissão do Alerta, uma conferência, e como se trata
16 de um relatório da competência de 2012, quem vai analisar esse relatório é claro que é a
17 Auditoria, mas sob a presidência do Relator das contas de 2012. Então, há de fato um
18 misto que creio que requer uma definição, Sua Excelência o Conselheiro Umberto Silveira
19 Porto ponderou com bastante propriedade e, sem dúvida, os efeitos de uma
20 ultrapassagem constatada em 31 de dezembro de 2012, eles se perpetuam para o
21 quadrimestre de 2013, em que sou o Relator, mas, também, pondero com Vossa
22 Excelência que a conferência dos dados do RGF são da competência do Relator das
23 contas de 2012. Sem dúvida, de onde partir o Alerta será bem vindo, mas chamo
24 atenção, porque o Tribunal já está sendo questionado sobre a providência a adotar, então
25 é importante para as pessoas que se dirijam ao Tribunal, se dirijam ao relator correto que
26 vai emitir o Alerta. É esta questão que suscito, para informar e deixar o Pleno, através de
27 todos os seus membros, bem como da douta Procuradora-Geral, cientes de quem vai ter
28 a competência”. No seguimento, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da
29 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, no início do mês que
30 se findou, entrei em contato com a Dra. Zaira Guerra, para marcarmos uma reunião com
31 todos os Auditores que estão envolvidos na Prestação de Contas do Governo, exercício
32 de 2012. A lembrança da Dra. Zaira foi oportuna, porque alguns dos Auditores que são
33 encarregados dessas contas, em alguns itens e alguns tópicos, estariam de férias até o
34 final do carnaval. Então, estamos agendando a primeira reunião técnica com todo o grupo

1 logo, para em seguida, oportunidade em que vamos ter o conhecimento da informação
2 prestada pela Dra. Zaíra Guerra com essa informação dos Relatórios de Gestão Fiscal
3 que chegaram e a possível emissão do Alerta. Em sendo constatada a realidade dos
4 fatos, poderemos emitir o Alerta e que seja, daí para frente, o fato encaminhado para as
5 contas de 2013, que será acompanhado pelo Relator das respectivas contas. Não há
6 nenhum problema para se emitir o Alerta, independentemente do Conselheiro André
7 Carlo Torres Pontes se já tivesse feito o Alerta, não estaria avançando nenhum sinal,
8 apenas estaria ajudando o Tribunal a cumprir a sua missão”. A seguir, o Conselheiro
9 Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
10 Presidente, gostaria de fazer uma solicitação ao Relator que for responsável pelo Alerta,
11 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima ou o Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
12 Para chegar ao valor total gasto com pessoal durante o exercício, peço ao Relator que se
13 for anunciado, por exemplo, quatro bilhões de reais gastos com Pessoal, que peça
14 fragmentado por Órgão e por Secretaria. Não aceite esse valor global (quatro milhões).
15 Que seja quatro bilhões, mas quais as parcelas que somadas formam esse total. Por
16 exemplo: Secretaria da Saúde - quinhentos milhões, Secretaria da Educação –
17 setecentos milhões; Secretaria da Juventude duzentos mil, e por aí vai. Porque eles
18 somam os valores pagos com inativos e quando o fazem, colocam todo o gasto com
19 inativos durante o exercício, o que não pode ser feito, porque só pode ser colocado como
20 gastos com pessoal que foi dispendido com inativo aquele valor que o Estado repassa
21 para completar o que não foi suficiente, do que foi arrecadado com a parte que descontou
22 do servidor e a parte patronal. O próprio Governo do Estado tem interesse em dizer que
23 está em cima do valor tolerável pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é para não
24 conceder aumento ao servidor e o Tribunal não pode aceitar essa situação”. O
25 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima acatou a sugestão do Conselheiro Arnóbio Alves
26 Viana e informou ao Plenário que o assunto seria abordado na reunião que será realizada
27 com o Grupo de Auditores da DICOG. Ao final, o Presidente informou ao Tribunal Pleno
28 que o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima – Relator das Contas do Governo do
29 Estado, relativas ao exercício de 2012 – estava encarregado de emitir eventual Alerta
30 acerca da questão levantada pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, dando ciência
31 ao Relator das Contas do Governo do Estado, referentes ao exercício de 2013, cujo
32 exercício recai as providências emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Na fase de**
33 **Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que
34 aprovou por unanimidade, requerimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão no

1 sentido de antecipar o gozo de suas férias regulamentares relativas a 30 (trinta) dias do
2 2º período de 2011, com início no dia 13 de fevereiro do corrente exercício, anteriormente
3 prevista para 20 de fevereiro, conforme Resolução Administrativa RA-TC-06/2012. Ainda
4 nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por
5 unanimidade, a **PORTARIA – que atualiza o valor máximo da multa prevista no caput do**
6 **art. 56, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, para R\$ 8.815,42, bem como**
7 **o valor a que se refere o art. 8º da mesma Lei, para R\$ 38.270,17.** Dando início à **PAUTA**
8 **DE JULGAMENTO - Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por Pedido**
9 **de Vista: Recursos: - PROCESSO TC-07234/08 – Recurso de Revisão** interposto pelo
10 **ex-Prefeito do Município de CATOLÉ DO ROCHA, Sr. José Otávio Maia de**
11 **Vasconcelos, contra decisões consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-590/2002 e**
12 **APL-TC-517/2003, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2000**
13 **(Processo TC-02787/01). Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao**
14 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
15 resumo da votação: Na sessão do dia 05/12/2012, o Relator: Votou pelo conhecimento do
16 recurso de revisão e, pelo seu provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do débito
17 imputado ao Sr. José Otávio Maia de Vasconcelos de R\$ 285.431,25 para R\$
18 257.591,25, mantendo-se inalterados os demais termos das decisões recorridas. O
19 Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. **O Conselheiro Antônio**
20 **Nominando Diniz Filho** pediu vista do processo. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
21 Nogueira reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Arthur Paredes
22 Cunha Lima não participou da votação. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André
23 Carlo Torres Pontes se declararam impedidos. O Relator funcionou na qualidade de
24 Conselheiro Substituto, em razão dos impedimentos dos Conselheiros Umberto Silveira
25 Porto e André Carlo Torres Pontes e da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha
26 Lima. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro**
27 **Antônio Nominando Diniz Filho** que, na oportunidade, suscitou uma preliminar,
28 aprovada por unanimidade pelo Plenário, no sentido de que o Tribunal acolhesse a nova
29 documentação apresentada pela defesa, relativa a folha de pessoal de outubro,
30 novembro e dezembro, agendando o retorno dos autos para a Sessão Ordinária do dia
31 06/03/2013. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Outros – PROCESSO TC-06384/01 –**
32 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-053/2005,** por parte do ex-Prefeito
33 **do Município de CONDE, Sr. Aluísio Vinagre Régis,** emitido quando do julgamento de
34 **denúncia.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vista ao Conselheiro

1 Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:

2 **RELATOR:** votou no sentido de: 1- Declarar o cumprimento do Acórdão APL–TC-

3 853/2005 pelo Sr. Aluísio Vinagre Régis – ex-Prefeito de Conde; 3- Declarar a

4 insubsistência do Acórdão APL-TC-643/2003 pelo qual se decidiu negar registro ao ato

5 de nomeação da servidora Leiliane Gomes dos Santos Medeiros - Portaria nº 032/2002,

6 de 18/03/2002; 4- Assinar prazo de 30 (trinta) dias à atual Prefeita de Conde, Senhora

7 Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, para revogar a Portaria nº 126, de 06/03/2006,

8 restabelecendo a eficácia e vigência da Portaria nº 032/2002, de 18/03/2002, que

9 nomeou a servidora Leiliane Gomes dos Santos Medeiros para o cargo de Agente

10 Administrativo da Prefeitura Municipal de Conde, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

11 O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto

12 Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

13 reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz

14 Filho se declarou impedido. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra

15 ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** que, após tecer comentários acerca dos motivos

16 que levou a pedir vista, votou acompanhando o voto do Relator, fazendo algumas

17 observações, que o Relator incorporou ao seu voto. Os Conselheiros Umberto Silveira

18 Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, também

19 acompanharam o entendimento do Relator. Aprovado o voto do Relator, por

20 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando

21 Diniz Filho. **Por outros motivos: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de**

22 **Vereadores”:** **PROCESSO TC-03095/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**

23 **Municipal de CURRAL DE CIMA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Ribeiro**

24 **Sobrinho, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.**

25 Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:** ratificou o

26 parecer ministerial contido nos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regulares com

27 ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Curral de Cima, sob a

28 presidência do Sr. Antônio Ribeiro Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de 2011,

29 com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal;

30 2- aplicar multa pessoal ao então Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, Sr.

31 Antônio Ribeiro Sobrinho, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, no valor de R\$ 7.882,17,

32 face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60

33 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de

34 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,

1 desde logo recomendada; 3- comunicar à Delegacia da Receita Federal em João
2 Pessoa/PB, sobre a irregularidade relacionada ao não recolhimento de parte das
3 contribuições previdenciárias ao INSS; 4- julgar procedente a denúncia anexada aos
4 autos (Doc. TC n.º 09218/12), no tocante ao não repasse à Caixa Econômica Federal dos
5 descontos efetuados nos contracheques de servidores para quitação de empréstimos
6 consignados, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2011, comunicando-se
7 o teor da decisão ao denunciante; 5- determinar à unidade técnica desta Corte de Contas
8 que verifique se houve, no exercício de 2012, o cumprimento do contrato firmado com a
9 Caixa Econômica Federal para concessão de empréstimos consignados para os
10 servidores da edilidade, notadamente no tocante à efetiva transferência dos valores
11 descontados nos vencimentos daqueles que firmaram empréstimos daquela natureza
12 junto à mencionada instituição financeira, bem assim quanto às remunerações dos edis,
13 em especial do Presidente; 6- recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de
14 Curral de Cima, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
15 Federal, bem como da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao
16 que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas,
17 evitando a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2011.
18 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **Recursos: PROCESSO TC-04182/11 –**
19 **Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **NOVA**
20 **PALMEIRA, Sr. José Petronilo de Araújo,** contra decisões consubstanciadas no
21 **Parecer PPL-TC-046/12 e no Acórdão APL-TC-206/12,** emitidas quando da apreciação
22 **das contas do exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na
23 oportunidade, o Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a
24 direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana em virtude de seu
25 impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPJTCE:**
26 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que os
27 membros deste eg. Tribunal de Contas, tomem conhecimento do Recurso de
28 Reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de Nova Palmeira, Sr. José Petronilo
29 de Araújo, contra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL – TC – 206/2012 e no
30 Parecer PPL – TC – 46/2012 e, no mérito, deem-lhe provimento parcial, para fins de: I)
31 excluir do rol de irregularidades, as seguintes eivas: a) abertura e utilização de créditos
32 suplementares, no montante de R\$ 1.476.069,83; b) recolhimento parcial de
33 contribuições previdenciárias, parte patronal, ao INSS e ao RPPS; c) não envio da Lei
34 Orçamentária Anual; II) reduzir o montante de despesas não licitadas para R\$

1 237.028,41, referentes às aquisições de combustíveis efetuadas a empresa distinta da
2 vencedora do Convite nº 09/2010, compra de fardamento e serviços de transporte de
3 estudantes; III) excluir do Acórdão APL – TC – 206/2012 os itens III e IV, mantidos os
4 demais; IV) manter, na íntegra, o Parecer PPL – TC – 46/2012, contrário à aprovação das
5 contas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento
6 do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a Presidência ao seu titular,
7 Sua Excelência anunciou da classe **Processos Agendados para esta sessão:**
8 **inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
9 **– Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-04121/11 – Prestação de Contas do**
10 **Prefeito do Município de ALAGOA NOVA, Sr. Kleber Herculano de Moraes, relativa ao**
11 **exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**
12 Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **MPJTCE:** ratificou o
13 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que: 1 - Emitam
14 parecer favorável à aprovação das contas do Sr. Kleber Herculano de Moraes, Prefeito
15 Constitucional do Município de Alagoa Nova PB, referente ao exercício de 2010,
16 encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2 -
17 Julguem regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr.
18 Kleber Herculano de Moraes, Prefeito do município de Alagoa Nova/PB, relativas ao
19 exercício financeiro de 2010; 3 - Emitam parecer declarando atendimento parcial em
20 relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4 - Comuniquem a Delegacia
21 da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições
22 previdenciárias para as providências a seu cargo; 5 - Recomendem a atual Gestão do
23 Município que adote providências no sentido da estrita observância às normas
24 constitucionais e infraconstitucionais e quanto à gestão geral não incorrer em quaisquer
25 das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste Álbum
26 processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e
27 aplicações de penalidades pecuniárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
28 **PROCESSO TC-03155/12 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
29 **MAMANGUAPE, Sr. Eduardo Carneiro de Brito, relativa ao exercício de 2011. Relator:**
30 **Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Neuzomar de Souza Silva
31 - contador. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
32 **RELATOR:** No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- emitam e
33 remetam à Câmara Municipal de Mamanguape, Parecer Favorável à aprovação da
34 prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Carneiro de Brito, referente

1 ao exercício de 2011, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do RITCE/PB, neste
2 considerando que o Gestor supraindicado atendeu integralmente às exigências da Lei de
3 Responsabilidade Fiscal; 2- Apliquem multa pessoal ao Senhor Eduardo Carneiro de
4 Brito, no valor de R\$ 4.500,00 em virtude, especialmente, de ter deixado de executar
5 procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, da desobediência aos
6 ditames da RN TC 03/2010, bem como da ocorrência de desequilíbrio financeiro,
7 afrontando a Lei de Responsabilidade Fiscal, configurando a hipótese prevista no artigo
8 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3- Assinem o prazo
9 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres
10 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
11 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
12 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,
13 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
14 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
15 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Julguem regulares com ressalvas as
16 contas de gestão do exercício de 2011; 5- Determinem a formalização de autos
17 específicos para exame da matéria, pelo setor competente deste Tribunal (DIAPG), no
18 que se refere a pagamentos indevidos de aposentadorias e pensões, no valor de R\$
19 873.761,63; 6- Representem à Delegacia da Receita Federal do Brasil, com relação aos
20 fatos atrelados às contribuições previdenciárias; 7- Recomendem à Administração
21 Municipal de Mamanguape, no sentido de manter estrita observância aos ditames da
22 Constituição Federal e da legislação específica, especialmente no que diz respeito ao
23 equilíbrio orçamentário das contas públicas, atendendo ao que prescreve a Lei de
24 Responsabilidade Fiscal, bem como a obedecer as regras de ordem contábil-financeira,
25 buscando sempre demonstrar a lisura dos procedimentos adotados na gestão, evitando,
26 assim, consequências adversas em futuras prestações de contas. Aprovado por
27 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-03201/12 – Prestação de Contas do**
28 **ex-Prefeito do Município de BREJO DOS SANTOS, Sr. Lauri Ferreira da Costa, relativa**
29 **ao exercício de 2011. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de
30 defesa: André Luiz de Oliveira Escorel - Contador. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
31 emissão de parecer contrário à aprovação das contas, cominação de multa ao gestor,
32 comunicação à Receita Federal do Brasil e as demais providências aplicáveis à espécie.
33 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal
34 Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Brejo dos Santos, parecer favorável

1 à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Lauri Ferreira da
2 Costa, referente ao exercício de 2011, com as ressalvas do parágrafo único, inciso VI do
3 artigo 138 do Regimento Interno desta Corte, neste considerando que o Gestor
4 supraindicado atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2-
5 Julguem regulares as contas de gestão do Senhor Lauri Ferreira da Costa, na condição
6 de ordenador de despesas; 3- Recomendem à Administração Municipal de Brejo dos
7 Santos, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando
8 manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade
9 Fiscal, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade, com vistas a evitar
10 consequências adversas em futuras prestações de contas. Aprovada por unanimidade, a
11 proposta do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
12 anunciou, o **PROCESSO TC-02718/12 – Prestação de Contas do gestor da**
13 **Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Sr. Oswaldo Trigueiro do Vale**
14 **Filho, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
15 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas em análise. **RELATOR:**
16 No sentido de: 1- Julgar regular a prestação de contas da Procuradoria Geral de Justiça,
17 Ministério Público do Estado da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2011, de
18 responsabilidade do Sr. Oswaldo Trigueiro da Vale Filho; 2- Recomendar ao atual
19 Procurador de Justiça do Estado, quando da elaboração do relatório de atividades de que
20 trata o artigo 10 da Resolução Normativa RN-TC Nº 03/2010 desta Corte de Contas, que
21 disponibilize detalhes técnicos e operacionais sobre as atividades-fim desenvolvidas pela
22 Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que componham as informações encaminhadas
23 de forma a pormenorizar os dados disponíveis à Auditoria, mesmo antes do início das
24 inspeções *in loco* prestações de contas a esta Corte de Contas. Aprovado o voto do
25 Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
26 pediu a palavra para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente gostaria de fazer um
27 registro elogioso à Auditoria desta Corte, ao Gabinete do Conselheiro Arthur Paredes
28 Cunha Lima e a Procuradoria Geral. Nós estamos julgando as contas do exercício de
29 2011, o nobre Procurador Geral ainda não encaminhou as contas de 2012, que tem até o
30 final do mês março, isso não resta dúvida que é um ponto positivo para esta instituição.”.
31 Dando continuidade a pauta o Presidente anunciou, da classe **ADMINISTRAÇÃO**
32 **ESTADUAL – Recursos – PROCESSO TC-09514/09 – Recurso de Apelação interposto**
33 **pelo Ministério Público Especial de Contas, contra decisão consubstanciada no**
34 **Acórdão AC1-TC-833/2011, objetivando enquadrar o ex-gestor da Secretaria de Estado**

1 **da Educação e Cultura, Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo**, como responsável solidário,
2 **pelas irregularidades constatadas pela Auditoria, bem como a imputação solidária das**
3 **despesas não comprovadas a todos os envolvidos. Relator: Conselheiro Umberto Silveira**
4 **Porto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
5 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
6 **RELATOR:** votou, pelo conhecimento do recurso de apelação e, no mérito negue-lhe
7 provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, remetendo os autos à
8 Corregedoria desta Corte, para as providências cabíveis. Na fase de pedido de
9 esclarecimentos ao Relator, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho indagou, quais
10 seriam as pessoas que atestaram as despesas. Na ocasião, o Relator informou que não
11 dispunha, no momento, da informação, motivo pelo qual solicitou o adiamento da
12 complementação do julgamento para a próxima sessão (dia 20/02/2013), oportunidade
13 em que traria a resposta da indagação. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Arthur
14 Paredes Cunha Lima e o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos
15 para a próxima sessão (dia 20/02/2013). O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se
16 declarou impedido. **PROCESSO TC-01210/12 – Recurso de Reconsideração** interposto
17 **pelo Secretário de Estado da Saúde Sr. Waldson Dias de Souza**, contra decisão
18 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-516/12, emitido quando da análise do processo**
19 **licitatório na modalidade pregão 0044/2011, cujo objeto foi a contratação de serviços**
20 **médicos especializados em anestesiologia para o Hospital Público Estadual José Félix de**
21 **Brito, situado no Município de Itapororoca. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
22 **Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
23 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
24 **RELATOR:** votou, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito negar-
25 lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator,
26 por unanimidade. **PROCESSO TC-01220/12 – Recurso de Reconsideração** interposto
27 **pelo Secretário de Estado da Saúde Sr. Waldson Dias de Souza**, contra decisão
28 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-517/12, emitido quando da análise do processo**
29 **licitatório na modalidade pregão 0042/2011, cujo objeto foi a contratação de serviços**
30 **médicos especializados em anestesiologia para o Complexo de Pediatria Arlinda**
31 **Marques, situado no Município de João Pessoa. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
32 **Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
33 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
34 **RELATOR:** votou, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito negar-

1 lhe provimento, mantendo-se, na integra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator,
2 por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - “Contas Anuais de Mesas de**
3 **Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-02630/12 – Prestação de Contas da Mesa**
4 **da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
5 **Otávio Pires de Lacerda Neto, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro
6 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
7 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial contido
8 nos autos. **RELATOR**: No sentido de julgar regular a prestação de contas da Câmara
9 Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Vereador
10 Otávio Pires de Lacerda Neto e pela declaração de atendimento integral aos ditames da
11 Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendação ao gestor para estrita observância ao
12 equilíbrio financeiro. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **Consultas:**
13 **PROCESSO TC-06516/11 – Consulta** formulada pela Presidente do **Instituto de**
14 **Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de ÁGUA**
15 **BRANCA - PB, Sra. Marluce Pereira Veras,** na qual indaga acerca da possibilidade de
16 **incluir no cálculo proventual de pensão por morte o valor de gratificação decorrente de**
17 **exercício em cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Epidemiológica, quando**
18 **em atividade, bem como indaga acerca da possibilidade do Poder Executivo Municipal**
19 **proceder descontos incidentes sobre gratificações de cargos comissionados para**
20 **contribuição junto ao Instituto de Previdência.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio
21 **Gomes Vieira Filho.** **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
22 **RELATOR**: No sentido de não conhecer da presente consulta, bem como pela remessa
23 de cópia à consulente das considerações da Consultoria Jurídica e do relatório da
24 Unidade Técnica de Instrução. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
25 declaração de impedimentos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André
26 Carlo Torres Pontes. **“Recursos”**: **PROCESSO TC-02268/08 – Recurso de**
27 **Reconsideração** interposto pelo representante legal, do Centro Nacional de Educação
28 **Ambiental e Geração de Emprego - CENEAGE e do seu Presidente, à época, Sr. Mario**
29 **Agostinho Neto contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC- 074/12 e no**
30 **Acórdão APL TC 310/2012, emitidas quando da apreciação das contas do Município de**
31 **SANTA LUZIA, relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade do ex-Prefeito Antônio**
32 **Ivo de Medeiros.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
33 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
34 representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.

1 **RELATOR:** votou, pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo não provimento,
2 mantendo-se, na íntegra as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por
3 unanimidade. **PROCESSO TC-04259/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
4 **ex-Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho,** contra
5 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-382/2011, emitida quando do julgamento**
6 **de denúncia. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação
7 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

8 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de
9 conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe provimento,
10 para os efeitos de: 1) Julgar Improcedente a presente denúncia; 2) Excluir o item “a” do
11 Acórdão APL TC nº 382/2011, face à apresentação da documentação comprovando o
12 adequado emprego dos recursos públicos envolvidos; 3) Considerar cumprido o item “b”
13 do Acórdão APL TC nº 382/2011; 4) Arquivar os presentes autos. Aprovado o voto do
14 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo
15 Torres Pontes. **PROCESSO TC- 00316/12 - Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
16 **Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho,**
17 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-021/2010 e no Acórdão APL-TC-**
18 **200/2010, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2007.** Relator:
19 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade o Presidente passou
20 a direção dos trabalhos ao vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, em
21 virtude do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
22 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido
23 nos autos. **RELATOR:** Votou, nos termos do pronunciamento do Ministério Público, no
24 sentido de conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, conceder-lhe
25 provimento parcial, para os efeitos de: 1) Reduzir o débito imputado no Acórdão APL TC
26 nº 200/2010 de R\$ 433.496,26 para R\$ 109.651,91, sendo R\$ 96.394,74 de diversas
27 despesas não comprovadas e R\$ 13.257,17 de saldo não comprovado; 2) Manter os
28 demais termos do Acórdão APL TC nº 200/2010 e na íntegra o Parecer PPL TC nº
29 21/2010. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
30 impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras
31 Nogueira. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO**
32 **TC-03171/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do Município de
33 **FREI MARTINHO, Sra. Ana Adélia Nery Cabral,** contra decisões consubstanciadas no
34 **Parecer PPL-TC-239/11 e Acórdão APL-TC-1005/11, emitidas quando da apreciação das**

1 contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
2 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.
3 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
4 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, negue-lhe
5 provimento, mantendo-se na integra as decisões recorridas, remetendo os autos à
6 Corregedoria para as providências cabíveis. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana,
7 Antônio Nominando Diniz Filho e o Substituto Antônio Gomes Vieira Filho acompanharam
8 o entendimento do Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou
9 acompanhando o Relator, excluindo as imputações de débito à ex-Prefeita e ao ex-Vice-
10 Prefeito, por excesso de remuneração, constante da decisão recorrida, sendo
11 acompanhando pelos Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima.
12 Configurado o empate, Sua Excelência o Presidente proferiu voto de minerva,
13 acompanhando a proposta do Relator, que foi aprovada por maioria. **PROCESSO TC-**
14 **07707/12 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de
15 **POCINHOS, Sr. Wilson Andrade Porto, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
16 **APL-TC-372/12, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2007. Relator:**
17 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a**
18 **ausência da interessada e de seu representante legal. MPJTCE:** manteve o parecer
19 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) não tomar
20 conhecimento do recurso, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das exigências
21 previstas no art. 35, incisos I a III, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar
22 Estadual n.º 18/1993); 2) remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste
23 Tribunal para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do
24 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto
25 Silveira Porto. **“Outros”:** **PROCESSO TC-06540/07 - Processo formalizado para**
26 **verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 704/2010, por parte do ex-Prefeito do**
27 **Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco Cavalcante, no qual este Tribunal**
28 **Pleno aplicou multa ao referido gestor e, mantendo as determinações do Acórdão APL**
29 **TC 07/2010, ordenou a devolução parcelada ao FUNDEB, do valor de R\$ 51.354,55 em**
30 **três (03) parcelas. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral**
31 **de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.**
32 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** votou, no
33 sentido de: 1- Declarar não cumprido o Acórdão APL TC 704/2011;
34 2- Aplicar multa ao Sr. João Bosco Cavalcante, ex-Prefeito municipal de Serra Grande, no

1 valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, IV da LOTCE, tendo em vista o
2 descumprimento da decisão plenária, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a
3 contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao
4 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
5 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à
6 multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso
7 do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público
8 Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição
9 Estadual; 3- Determinar ao atual gestor que proceda, com recursos do município, ao
10 recolhimento do montante de R\$ 51.354,55 à conta do FUNDEB e encaminhe a
11 comprovação respectiva por ocasião da remessa da Prestação de Contas referente ao
12 exercício de 2012, para verificação, sob pena de multa e outras cominações legais; 4-
13 Encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Comum, para as
14 providências de sua competência, tendo em vista a apuração das divergências de saldo
15 bancário e conciliado na conta do FUNDEF, na PCA da Prefeitura Municipal de Serra
16 Grande referente ao exercício de 2004; 5- Encaminhar cópia da presente decisão aos
17 autos da PCA da Prefeitura Municipal de Serra Grande, relativa ao exercício de 2012.
18 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-00823/08 – Verificação**
19 **de Cumprimento do Acórdão APL-TC-804/09**, emitido quando do julgamento de
20 **denúncia formulada pelo Subprocurador Geral de Justiça, Sr. Doriel Veloso Gouveia,**
21 **acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2007, durante a**
22 **Gestão do então Prefeito de AMPARO, Sr. João Luis Lacerda Júnior.** Relator:
23 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do
24 pronunciamento da douta Corregedoria, pela declaração de cumprimento do Acórdão.
25 **RELATOR:** No sentido de: 1- Declarar integralmente cumprido o Acórdão APL TC nº
26 0804/09 pela autoridade responsável pela Prefeitura Municipal de Amparo – o então
27 Prefeito, Sr. João Luis Lacerda Júnior; 2- Determinar o arquivamento dos autos do
28 presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
29 **07819/09 - Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-897/2008,**
30 **por parte do ex-Prefeito do Município de DESTERRO, Sr. Dílson de Almeida,** emitido
31 **quando da apreciação das contas do exercício de 2006.** Relator: **Conselheiro Arthur**
32 **Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos
33 ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Umberto Silveira Porto, em razão do seu
34 impedimento. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da douta

1 Corregedoria, pela declaração de cumprimento do Acórdão. **RELATOR:** No sentido do
2 Tribunal declarar o cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-897/2008, pelo ex-
3 Prefeito do Município de Desterro, Sr. Dílson de Almeida, determinando-se o
4 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com as
5 declarações de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio
6 Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte,
7 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Sua Excelência declarou encerrada a
8 sessão, às 12:40h, agradecendo a presença de todos e, em seguida, comunicou que não
9 havia processos para distribuição ou redistribuição, por parte da Secretaria do Pleno, por
10 sorteio ou vinculação, e com a DIAFI informando que no período de 30 de janeiro a 05 de
11 fevereiro de 2013, foram distribuídos, por vinculação 05 (cinco) processos de Prestações
12 de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 14
13 (quatorze) processos da espécie, e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
14 Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está
15 conforme.

16 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 06 de fevereiro de 2013.**

Em 6 de Fevereiro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Umberto Silveira Porto
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Auditor Marcos Antonio da Costa
AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL